

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004354/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060661/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003198/2011-05
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003075/2011-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2011 a 11 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contrato de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011

Convencionam as partes que a jornada de trabalho no dia 11 (onze) de Outubro de 2011, feriado municipal em Cambé/PR, em concordância com o Poder Público local, será das 08h00m às 18h00m, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por conta do disposto na cláusula terceira, o comércio varejista de Cambé/PR, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no dia 02 (dois) de Janeiro de 2012 (segunda-feira). Assim fica vedada a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 02 (dois) de Janeiro de 2012.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador de Cambé/PR, de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador. Permanecem vigorando todos os demais termos da CCT.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

